

Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N°3246/2021

Data da disponibilização: Quarta-feira, 16 de Junho de 2021.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS
Presidente

Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

1º Vice-Presidente

Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER

2ª Vice-Presidente

Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora

Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora

> AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225 FUNCIONÁRIOS BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900

> > Telefone(s): (31) 3228-7000

Presidência Resolução RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 199, DE 16-JUNHO-2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 199, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas gravações de audiências de instrução presenciais, semipresenciais, telepresenciais ou por videoconferência em que haja depoimentos e o magistrado opte por não transcrevê-los em ata.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da efetividade da jurisdição, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa, elencados no art. 5°, XXXV e LXXVIII, e no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88);

CONSIDERANDO o art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho

(CLT) e o art. 15 do Código de Processo Civil (CPC), que preveem a possibilidade de aplicação supletiva e subsidiária do CPC aos processos trabalhistas;

CONSIDERANDO o art. 193 do CPC, que prevê que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO os arts. 236, § 3°; 385, § 3°; 453, § 1°; 460; 461, § 2°; e 937, § 4°, todos do CPC, que preveem a possibilidade da prática de atos processuais por videoconferência ou por outro recurso tecnológico;

CONSIDERANDO o dever de recíproca cooperação entre todas as instâncias, por meio de seus magistrados e servidores, conforme determina a Resolução n. 350, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Recomendação n. 94, de 9 de abril de 2021, do CNJ, que propõe aos tribunais brasileiros a adoção de medidas incentivadoras da prática de gravação de atos processuais, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 285, de 26 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a plataforma Zoom como plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho em primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução n. 105, de 6 de abril de 2010, do CNJ, que dispõe que os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 23 da Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do CSJT, que estabelece que os depoimentos gravados em áudio e vídeo deverão ser disponibilizados às partes, sem necessidade de transcrição; e

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proferida no Processo n. PP-1001015-64.2020.5.00.0000, que dispensa a degravação dos depoimentos em audiências telepresenciais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas gravações de audiências de instrução presenciais, semipresenciais, telepresenciais ou por videoconferência em que haja depoimentos e o magistrado opte por não transcrevê-los em ata.

Parágrafo único. A adoção dos procedimentos previstos nesta

Código para aferir autenticidade deste caderno: 168296

Resolução Conjunta é facultativa para os magistrados que optarem por manter o procedimento de transcrição dos depoimentos nas atas de audiências, realizando a gravação pela plataforma Zoom apenas para armazenamento dos dados.

- Art. 2º Para os fins desta Resolução Conjunta, entende-se por:
- I Plataforma Zoom: plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho;
- II Zoom Aud: ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que permite a marcação de pontos nas gravações de audiências, conforme Roteiro de Uso e Configuração e Tutorial disponíveis na intranet;
- III Sistema AUD: sistema satélite do PJe de apoio às audiências trabalhistas:
- IV redução a termo: registro escrito dos fatos relevantes ocorridos em audiência; e
- V transcrição dos depoimentos: resumo das declarações das partes, testemunhas e outros inquiridos em audiência.
- Art. 3º O termo escrito de audiência no Sistema AUD continua obrigatório para fins de alimentação dos fluxos do Sistema PJe e para registro dos atos essenciais, devendo dele constar os seguintes dados:
- I data da audiência;
- II nome do juiz;
- III unidade judiciária;
- IV nomes das partes, do representante do Ministério Público do Trabalho e dos advogados presentes, com os respectivos números de inscrição na OAB;
- V nomes das testemunhas, qualificação e compromisso legal;
- VI presença ou ausência das partes, testemunhas ou advogados;
- VII deliberações do juiz;
- VIII termos e condições da conciliação; e
- IX incidentes e requerimentos das partes, se houver.
- Art. 4º A fim de possibilitar o regular registro audiovisual da prova oral e a sua utilização na prolação de sentenças e acórdãos, juízes e servidores deverão:
- I conferir, no início da audiência de instrução, se os participantes e a unidade judiciária estão aptos à realização do ato; e
- II inserir, no termo da audiência de instrução ou em certidão, marcações dos compromissos, dos depoimentos, dos temas objeto da prova oral e dos tempos em que cada tema foi abordado no curso dos depoimentos.

Parágrafo único. A realização das marcações deverá ser feita com uso da ferramenta Zoom Aud, conforme orientações contidas no Roteiro de Uso e Configuração e no Videotutorial disponíveis na intranet

- Art. 5º Recomenda-se aos juízes que observem também os seguintes procedimentos nas gravações das audiências de instrução:
- I no início da audiência, esclarecer às partes e aos advogados que os depoimentos serão gravados mediante sistema oficial de gravação audiovisual;
- II fixar os pontos fáticos controvertidos que serão objeto da prova oral e informá-los ao secretário de audiência para inserção das marcações de que tratam o inciso II e o parágrafo único do art. 4º desta Resolução Conjunta; e
- III refazer o ato que apresentar problemas sonoros ou de imagens que dificultem ou impeçam a análise da prova colhida, inclusive designando nova audiência para refazimento das inquirições, caso necessário.
- Art. 6º Recomenda-se aos juízes que transcrevam na sentença trechos ou resumos dos depoimentos que foram considerados relevantes para a formação de seu convencimento, com indicação do momento da gravação em que as declarações foram prestadas.
- Art. 7º Em atenção à cooperação judiciária, recomenda-se à parte que interpuser recurso a indicação dos aspectos relevantes da prova oral e dos respectivos tempos na gravação.
- Art. 8º Os desembargadores, ao analisarem os processos em grau de recurso, poderão determinar o retorno dos autos à primeira instância caso não observadas as disposições obrigatórias desta Resolução Conjunta, para adequação do termo de audiência, indicando o que deve ser ajustado.
- Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Desembargadora Corregedora

MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS Desembargadora Vice-Corregedora

CEJUSC-JT de 2º Grau

Despacho

Despacho

Processo Nº ROT-0010068-43.2020.5.03.0052

Relator Ricardo Marcelo Silva RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MARCIANO GUIMARAES(OAB:

53772/MG)

RECORRENTE CINTIA APARECIDA PASCHOALINO

REBOREDO